

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº109 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2013.

LEI Nº. 432 /2013

Súmula: Institui a ficha limpa na nomeação de secretários, diretores e cargos comissionados para a administração direta (prefeitura e câmara municipal) e na administração indireta (autarquias, empresas publicas e de economia mista e fundações publicas), na forma que indica, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÏ, Estado do Paraná, SR. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivos e Legislativo, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município:
- I Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ate o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a Contra a economia popular, a fé publica, a administração publica e o patrimônio publico;
- b Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c Contra o meio ambiente e a saúde publica;
- d Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

- e De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função publica;
- f De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g De trafico de entorpecentes drogas e afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h De redução a condição análoga a de escravo;
- i Contra a vida e dignidade sexual; e
- j Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da decisão;
- **III** Os detentores de cargo na administração publica direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- IV Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;
- V Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº109 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2013.

petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringencia a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, pra 8 (oito) anos subseqüentes ao termino do mandato.

VI – Os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio publico e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado ate o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

VII – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração éticoproficional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário.

VIII — Os que forem demitidos do serviço publico em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder judiciário.

IX – A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

Art.2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no parágrafo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art.3º - O nomeado ou designado para o cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do primeiro.

Art.4º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade.

Art.5º - As denuncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrara aplicação das disposições da presente lei, respondera pelo ato na forma da Legislação Municipal.

Art.6º - A apuração administrativa a que se refere o parágrafo quinto não excluirá a atuação do Ministério Publico, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art.7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação;

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze (25/03/2013).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2013 | EDIÇÃO №109 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2013.

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito Municipal

LEI Nº. 433 /2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÏ, Estado do Paraná, SR. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.
- Art. 2° Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Ariranha do Ivaí Paraná.

- **Art. 3º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.
- **Art. 4°** Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único. São de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

- I Deverá os beneficiários apresentar os respectivos comprovantes de abastecimento à Secretaria de Agricultura, para lançamento de quilometragem percorrida pelo veículo e preenchimento de diário de bordo.
- **Art.5º** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.6º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Poder Executivo, Poder Legislativo, e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor pesqueiro.

Art. 7º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2013 | EDIÇÃO №109 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2013.

no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8° Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal através de parcerias, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

- **Art. 9°** O Município de Ariranha do Ivaí, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.
- **Art. 10.** O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.
- **Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze (25/03/2013)

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br